

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 490, DE 8 DE JUNHO DE 1965 =  
Dispõe sobre a atualização da tabela nº 3,  
referente ao ramo de Indústrias e Profissões  
e que é parte integrante da Lei nº 33, de  
15-3-1949.

**ANTÔNIO TISSÉO**, Prefeito Municipal de Lorena,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

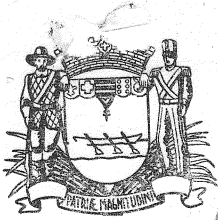
Art. 1º - A tabela nº 3, referente ao ramo de Indústrias e Profissões, sujeita a disposições especiais e que faz parte integrante da lei nº 33, de 15 de março de 1949, fica devidamente atualizada com a seguinte redação:

### TABELA Nº 3

Ramo de Indústrias e Profissões, sujeito a disposição especial.

Agências de Bancos que tenham a Matriz localizada na Capital do Estado, fora da Capital e do Estado de São Paulo.

Movimento até.....	Cr\$ 10.000.000.....	Cr\$ 4.000
pelo que exceder de .....	Cr\$ 10.000.000 .....	até Cr\$ 20.000.000,
0,40 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 20.000.000 .....	até Cr\$ 40.000.000,
0,41 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 40.000.000 .....	até Cr\$ 60.000.000,
0,42 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 60.000.000 .....	até Cr\$ 80.000.000,
0,43 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 80.000.000 .....	até Cr\$ 100.000.000,
0,44 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 100.000.000 .....	até Cr\$ 150.000.000,
0,45 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 150.000.000 .....	até Cr\$ 200.000.000,
0,46 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 200.000.000 .....	até Cr\$ 300.000.000,
0,47 por Cr\$ 1.000 ou fração;		
pelo que exceder de .....	Cr\$ 300.000.000 .....	até Cr\$ 500.000.000,
0,48 por Cr\$ 1.000 ou fração;		



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. lei nº 490 de 3 de junho de 1965)

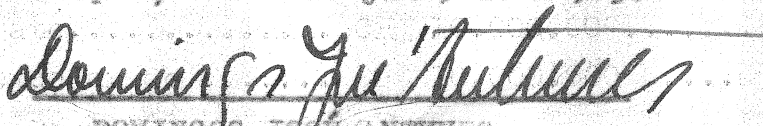
pelo que exceder de ..... Cr\$ 500.000.000 ..... até Cr\$ 700.000.000  
0,49 por Cr\$ 1.000 ou fração;  
pelo que exceder de ..... Cr\$ 700.000.000 ..... até Cr\$ 1.000.000.000  
0,50 por Cr\$ 1.000 ou fração;  
pelo que exceder de ..... Cr\$ 1.000.000.000, 0,51 por Cr\$ 1.000, ou -  
fração até alcançar Cr\$ 600.000, que é o máximo do imposto;  
O lançamento será feito pela soma do maior **A T I V O** verificado nos  
balancetes mensais do ano anterior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do mês de janeiro  
de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 8 de junho de 1965.

  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da  
Prefeitura Municipal, aos 8 de junho de 1965.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria